



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO N° 001.09.001/2023

Referência: Processo n° 8/2022-002

Motivo: Aditivo de Reajuste de Valor do contrato n°20230135.

Contratada: CBAA ASFALTO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de insumos asfáltico para fomentar o programa tapa buraco, viabilizando a recuperação das vias públicas do Município de Tucuruí-PA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de revisão de valores contratados, para o reajuste contratual dos contratos n°20230135, cujo objeto é Contratação de empresa especializada visando a aquisição de insumos asfáltico para fomentar o programa tapa buraco, viabilizando a recuperação das vias públicas do Município de Tucuruí-PA.

O pedido foi instruído com a solicitação de reajuste de valores pela empresa **CBAA ASFALTO LTDA**. Há requerimento com documentação atualizada da empresa, notas fiscais e informativo da PETROBRÁS informando o aumento dos valores dos produtos asfálticos. Pedido não numerado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

PRELIMINAR DE OPINIÃO

Inicialmente antes de adentrar ao mérito do presente parecer, ressalto que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, deve ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo em questões de oportunidade e conveniência contratual (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conformidade e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

*Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a):
Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador:
Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.*

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração do presente termo aditivo para devida análise quanto aos eventos ocorridos, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos, que deverão ser analisados posteriormente pelos setores responsáveis, tais como: financeiro, contábil e de controladoria.

Importante ressaltar, a figura do reajuste de preço tem por escopo fazer a compensação dos efeitos das variações inflacionárias a sua recomposição ocorre por índices determinados no contrato ou no edital, conforme estabelece a 8.666/93, inciso XI do artigo 40 e do inciso III do artigo 55. O jurista Marçal juste filho leciona que o reajuste “ é consequência de uma espécie de presunção absoluta do desequilíbrio. ”

No presente caso, o processo foi instruído com a justificativa do contratado alegando que houve reajuste de preços, influenciando diretamente os preços de distribuição em todo o país alterando assim o preço médio ponderado para o consumidor final, notas fiscais em anexo.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

É imperioso, nesta análise, traçar importante distinção entre três figuras, deixando claro o efeito que cada uma delas produz no mundo dos fatos, quais sejam: **1) revisão (também chamada de repactuação, recomposição ou realinhamento); 2) reajuste; e 3) atualização financeira.** A primeira provoca uma real modificação na prestação; o reajuste, por sua vez, adota critério de indexação, isto é, são previstos nos editais índices específicos ou setoriais. Já a atualização financeira diz respeito a uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Tanto o reajuste quanto a atualização financeira são modalidades que têm como causa a inflação.

No caso em tela verificamos que se trata de um pedido de reajuste baseado nos constantes aumentos realizados pela PETROBRAS, impactando os custos de fornecimento.

Destaco ainda, que a demonstração dos valores novos apresentados deve ser apresentada e analisada pelo ordenador de despesas com sua equipe técnica para verificação dos percentuais e sua adequação aos aumentos de mercado, para que a vantajosidade da contratação seja mantida e afastada a possibilidade de superfaturamento de preços.

Após, finalizadas as praxes administrativas, o extrato resumido do termo aditivo deve ser publicado na Imprensa Oficial, a fim de que alcance, à luz do que preveem o art. 26 combinados com o 61 da Lei 8666/93, eficácia legal.

Depreende-se da análise do processo que os requisitos formais para aditar o contrato foram atendidos, bem como foi observado que a minuta do termo aditivo atende à lei e aos princípios que informam a Administração como legalidade, isonomia, finalidade, economicidade, motivação, dentre outros.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, à vista das considerações precedentemente feitas, à luz da Lei nº 8.666/93, analisando os documentos acostados, entende-se haver possibilidade jurídica de aditamento dos contratos **nº20230135** reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não do aditamento ao contrato.

Este é o parecer, S.M.J.

Tucuruí-PA, 01 de setembro de 2023.

ANDERSON RODRIGO MENDES CARDOSO

Procurador Municipal

Portaria nº 105/2022 - GP

OAB/PA nº 23.144